DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5144/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10699/2016
PROTOCOLO	: 1697144
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	:PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2016
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:JORGE RODRIGO FLAUSINO DA SILVA MEI
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:CONSERTO DE PNEUS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 78.242,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSERTO DE PNEUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 24/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Jorge Rodrigo Flausino da Silva MEI,*** objetivando a prestação de serviços de conserto de pneus dos veículos pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com valor contratual no montante de R$ 78.242,00 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 04/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 24/2016, foram julgados regulares e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 8251/2016** (pp. 330/332).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3963/2018 (pp. 709/715), e o ilustre representante ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 11529/2018 (p. 716/717), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 78.242,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 81.893,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -3.701,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 78.192,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 78.192,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 78.192,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 24/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF